



**LEI Nº 2798, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

“Altera a Lei municipal n.º 2.255 de 27 de novembro de 2017”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus legítimos representantes, aprovou, e, eu, Prefeita Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art.9º e o art.5º da Lei Municipal n.º 2.255 de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º...

*Parágrafo único: Os valores definidos no ato normativo próprio serão reajustados anualmente por Portaria do Presidente, Vice-Presidente ou Primeiro Secretário, aplicando-se o índice acumulado do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.*

*Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora ou do ocupante de cargo com atribuições similares.*

*Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora – ou o ocupante de cargo com atribuições similares – for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente ou o Primeiro Secretário – ou ao ocupante de cargo com atribuições similares – a competência prevista no caput deste artigo”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de outubro de 2024.

  
Denise Abadia Pereira Oliveira  
Prefeita Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal

